

Processo n.º 851-11.6.05.0170 – Classe 26

Assunto: Ausência aos Trabalhos Eleitorais – Eleições 2016

Interessado: EDICARLOS FREITAS MILITÃO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Segundo informação do Cartório desta 170ª Zona Eleitoral o(a) eleitor(a) em epígrafe, devidamente convocado(a) para atuar, como mesário, em mesa receptora de votos nas eleições municipais de 2016, não compareceu aos trabalhos eleitorais, conforme registrado na documentação anexa.

Registrado o ASE pertinente no Sistema ELO e instaurado o procedimento administrativo, o Ministério Público opinou pela aplicação de multa ao mesário faltoso.

É o relatório.

A convocação para as atividades eleitorais é realizada com fulcro no Art. 120 do Código Eleitoral, quando o eleitor é nomeado pelo juiz para exercer as funções junto à mesa receptora de votos. No caso de eventual não comparecimento ou abandono dos trabalhos em seu curso, a lei defere ao eleitor o prazo de trinta(30) dias após a eleição para apresentação de justificativa perante o juízo eleitoral.

Da análise da documentação acostada verifica-se que o(a) eleitor(a) teve conhecimento da convocação, porém não compareceu aos trabalhos nem apresentou justificativa para sua ausência, mesmo com a flexibilização do prazo para manifestação. Desta forma, o presente procedimento deve ter continuidade, com **aplicação da penalidade de multa**, conforme previsto no Art. 124 do CE.

Ante o exposto e consubstanciado nas informações constantes nos autos, arbitro a multa no valor de R\$ 210,84, (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) pela ausência do mesário acima referenciado, nos termos do art. 124, *caput*, c/c o art. 367 do Código Eleitoral e, ainda, com o § 1º do art. 6º, do Provimento CRE nº 01/2016, com a efetiva correção, na forma da lei, até o devido pagamento.

Intime-se o mesário, nos termos do art. 7º, §2º, do Prov. n.º 01/2016, para, querendo, interpor recurso no prazo de 3 dias ou, após o decurso deste prazo, efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 7º, §3º, do Provimento nº 01/16/CRE, compareça em Cartório a fim de satisfazer o débito existente. Comparecendo o(a) mesário(a) em Cartório para o pagamento da pena pecuniária imposta, que seja emitida a Guia de Recolhimento de Multas Eleitorais e, após o pagamento, seja registrado o ASE pertinente. Após, arquite-se;

Comparecendo o(a) mesário(a) para requerer dispensa do recolhimento, retornem os autos conclusos.

Não comparecendo o(a) mesário(a) no prazo assinalado, que seja arquivado o presente expediente e mantida a inadimplência do(a) eleitor(a) no Cadastro Eleitoral (Sistema ELO) até que o(a) mesmo(a) compareça, a qualquer tempo, para quitar o seu débito ou comprovar o seu estado de pobreza .

P.R.I.

Camaçari, 15 de março de 2017.

Bel. RONALDO ALVES NEVES FILHO
Juiz Eleitoral